

Acesita Previdência Privada - ACEPREV

Estatuto Social

Comentários:

Adaptar a versão vigente do Estatuto Social da Aceprev ao ingresso de Instituidores. As sugestões anteriores foram revisadas após e posteriores discussões, em especial quanto aos impactos sobre a estrutura de governança da entidade.

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO</p>		
<p>Art. 1º - A ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada ACEPREV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, instituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 1º - A ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada ACEPREV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, instituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Propõe-se ajustar esse artigo para dispor dos regulamentos específicos de cada plano de benefícios, os quais deve a entidade respeitar na gestão a que se propõe.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS</p>		
<p>Art.2º - Constitui objetivo da ACEPREV a instituição e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Art.2º- Constitui objetivo da ACEPREV a instituição, execução e administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Patrocinadores, Instituidores e Instituidores Setoriais, mediante contribuição dos membros do quadro social dos referidos planos na forma do correspondente Plano de Custeio.</p>	<p>Propõe-se alterar para dispor do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da Aceprev. Fundamento legal: artigo 31, II, Lei Complementar nº 109/2001 conjugado com a Instrução PREVIC nº 9/2018.</p>
	<p>§1º - A instituição, execução e administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma do caput, se dará de acordo com o respectivo Regulamento e convênio de adesão, este Estatuto e as leis aplicáveis.</p>	<p>Sugere-se incluir esse novo § para complementar o caput proposto. Fundamento legal: artigos 6º e 13, Lei Complementar nº 109/2001.</p>
	<p>§2º - O convênio de adesão deve conter, no mínimo, dispositivos prevendo as condições de ingresso e retirada de Patrocinador, do Instituidor ou do Instituidor Setorial, os direitos e obrigações dos membros da ACEPREV e a existência ou não de solidariedade ativa ou passiva.</p>	<p>Sugere-se incluir esse novo § para complementar o §1º proposto. Fundamento legal: artigos 6º e 13, Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Aperam Inox América do Sul S/A, que, sendo fundadora da ACEPREV, é designada Patrocinador Principal, bem como para atender aos empregados de toda pessoa jurídica que, após análise do seu Regulamento do Plano</p>	<p>§3º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Aperam Inox América do Sul S/A, que, sendo fundadora da ACEPREV, é designada Patrocinador Fundador, bem como para atender aos empregados, associados e ou membros de toda pessoa jurídica que, após análise do Regulamento específico do</p>	<p>Sugere-se alterar, atendendo à proposta de administração de planos de instituidores, inclusive setoriais. Fundamento legal: artigo 13, Lei Complementar nº 109/2001 conjugado com o artigo 2º, IV, Resolução CGPC nº 08/2004. Também atendimento à Nota de Análise nº</p>

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
de Benefícios e do correspondente Plano de Custeio, tiver o seu convênio de adesão aprovado pelo Conselho Deliberativo, pelo Patrocinador Principal e pela autoridade competente.	Plano de Benefícios e do correspondente Plano de Custeio, tiver o seu convênio de adesão aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão público competente.	1466/2019/PREVIC. O parágrafo deverá ser renumerado pela inclusão dos novos §§1º e 2º.
Art.3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a ACEPREV poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando à melhor consecução de seus objetivos.		
CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL		
Art.4º - Integram o quadro social da ACEPREV:	Art.4º - Integram o quadro social da ACEPREV:	
	I – o Patrocinador Fundador;	Propõe-se incluir para especificar esse patrocinador ao tratar dos membros do quadro social. E para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC.
I - os Patrocinadores, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 2º deste Estatuto; e	II - os Patrocinadores, os Instituidores e os Instituidores Setoriais;	Sugere-se alterar para dispor dos demais patrocinadores e instituidores, inclusive setoriais como membros do quadro social a entidade. Fundamento legal: artigo 2º, IV, Resolução CGPC nº 08/2004
	III - os Afiliados Setoriais; e	Sugere-se incluir para dispor do afiliado setorial como membro do quadro social da entidade quando da implementação de planos setoriais. Fundamento legal: artigo 2º, IV, Resolução CGPC nº 08/2004 conjugado com o artigo 4º, III, Instrução PREVIC nº 9/2018.
II - os Participantes, incluindo os Assistidos e respectivos Beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos.	IV - os Participantes, incluindo os Assistidos, e respectivos Beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos.	Renumerado pela inclusão dos novos incisos, sem alteração do conteúdo.
	§1º - Qualifica-se como Patrocinador Fundador, conforme §2º do artigo 2º, a Aperam Inox América do Sul S/A.	Propõe-se incluir para tratar de conceitos previstos no instrumento acerca dos membros do quadro social. E para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC.
	§2º- São Patrocinadores, Instituidores ou Instituidores Setoriais a própria ACEPREV e as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes.	Propõe-se incluir para tratar de conceitos previstos no instrumento acerca dos membros do quadro social.
	§3º - São Afiliados Setoriais as pessoas jurídicas que	Propõe-se incluir para tratar de conceitos previstos no

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
	mantenham vínculo associativo com Instituidor Setorial e que firmem contrato específico nos termos deste Estatuto.	instrumento acerca dos membros do quadro social.
CAPÍTULO IV DO PRAZO DE DURAÇÃO		
Art.5º - O prazo de duração da ACEPREV é indeterminado.		
Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da ACEPREV continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação específica aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.		
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO		
Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV:		
I - as contribuições dos respectivos Patrocinadores e dos respectivos Participantes, quando for o caso, na forma que dispuserem os Regulamentos;	I - as contribuições dos respectivos Patrocinadores, dos respectivos Participantes e dos respectivos Instituidores, Instituidores Setoriais e/ou empregadores , na forma que dispuser o Regulamento específico do plano de benefícios ao qual estejam vinculados;	Sugere-se alterar, de forma que todos os membros do quadro social possíveis de efetuar contribuições ao correspondente plano de benefícios estejam aqui estabelecidos. Fundamento legal: artigo 3º, Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009.
II - as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos de benefícios administrados pela ACEPREV;		
III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos à ACEPREV.		
	IV – receitas decorrentes de recursos portados na forma que dispuser o Regulamento específico de Plano de Benefícios administrado.	Propõe-se incluir para dispor de todas as fontes de receita passíveis de ocorrência que comporão o patrimônio do respectivo plano.
Parágrafo Único - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV será destinado ao atendimento de suas finalidades e aplicado segundo política previamente definida pelo Conselho Deliberativo, nos limites e critérios impostos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável às entidades		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
fechadas de previdência complementar.		
Art. 7º - As doações à ACEPREV serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO		
Art. 8º - A ACEPREV terá sua estrutura composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos:		
I - Conselho Deliberativo;		
II - Diretoria Executiva;		
III - Conselho Fiscal.		
§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os da Diretoria Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.		
§ 2º - A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ACEPREV contará com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente, sendo que a forma de indicação desses representantes será disciplinada por meio de regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV e pelo Patrocinador Principal. O regimento interno deverá definir as regras do processo eleitoral e, em especial, a forma de acesso dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficando expressamente garantida a representatividade de Participantes e Assistidos para um terço das vagas.	§ 2º - A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ACEPREV contará com representantes dos Patrocinadores, Instituidores, Instituidores Setoriais , dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos, sendo os representantes de participantes nomeados por meio de eleição direta com a representação para , no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente, sendo que a forma de eleição desses representantes será disciplinada por meio de regimento eleitoral interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV, respeitadas as Seções II e III do Capítulo VI.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC e para atendimento à Nota de Análise nº 439/2020/PREVIC. (Exclusão da expressão “ <i>com expressa concordância do Patrocinador Fundador e posteriormente</i> ”)
	§3º – O regimento eleitoral interno deverá definir as regras do processo eleitoral e, em especial, a forma de acesso dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficando expressamente garantida a representatividade de Participantes Ativos e Assistidos para um terço das vagas, sendo amplamente divulgado no site da Entidade, em linguagem clara e acessível para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
Art. 9º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os da Diretoria Executiva não poderão efetuar com a ACEPREV, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvadas aquelas que estejam dentro da relação estabelecida com a ACEPREV, enquanto Participantes.		
Art. 10 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a ACEPREV e seus Patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação aplicável, serão vedadas quaisquer outras operações entre a ACEPREV e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Art. 10 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a ACEPREV e seus Patrocinadores, Instituidores e Instituidores Setoriais , nas condições e limites estabelecidos pela legislação aplicável, serão vedadas quaisquer outras operações entre a ACEPREV e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 11 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.		
§1º - Os Patrocinadores indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de 1 (um) Patrocinador, o Principal indicará o Presidente do Conselho e, de comum acordo com os demais Patrocinadores, os demais Conselheiros.	§1º - Na composição do Conselho Deliberativo da ACEPREV deverá ser considerado o numero de participantes vinculados a cada Patrocinador, Instituidor e Instituidor Setorial, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Propõe-se introduzir o § para disciplinar, em complemento aos demais §§ deste artigo, a escolha dos membros que comporão o conselho deliberativo a partir do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da entidade.
§2º - Será assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Deliberativo.	§2º - Os Patrocinadores indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente.	Propõe-se alterar o § para disciplinar, em complemento aos demais §§ deste artigo, a escolha dos membros que comporão o conselho deliberativo a partir do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da entidade.
§3º - A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo indicado pelo Patrocinador Principal, demais Patrocinadores ou representante dos Participantes e Assistidos importará na indicação de um sucessor pelos mesmos critérios.	§3º - O Patrocinador Fundador indicará o Presidente do Conselho em comum acordo com os demais Patrocinadores.	Propõe-se alterar o § para disciplinar, em complemento aos demais §§ deste artigo, a escolha dos membros que comporão o conselho deliberativo a partir do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da entidade. Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. (Patrocinador Fundador)

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
	§4º - Será assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Deliberativo.	O parágrafo deverá ser renumerado pela inclusão dos novos §§.
	§5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo indicado pelo Patrocinador Fundador , demais Patrocinadores, Instituidores e Instituidores Setoriais ou representante dos Participantes e Assistidos importará na indicação de um sucessor pelos mesmos critérios.	O parágrafo deverá ser renumerado pela inclusão dos novos §§. Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos.		
§1º - Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, obedecida à proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros que terão seus mandatos fixados até o término dos demais, nos mesmos critérios de seus respectivos antecessores.		
§2º - O mandato trienal do Conselho Deliberativo, considerando sempre o início e término do exercício financeiro, se estenderá até a data determinada pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar como limite para a apresentação das contas do exercício fiscal.	§ 2º - O mandato do Conselho Deliberativo cujo término será sempre o mês de março do ano de encerramento do mandato, respeitada a recondução ou reeleição e o § 3º desse artigo.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC
§3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverão ser indicados no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no §2º desse Artigo.	§3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverão ser indicados no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no §2º desse Artigo, sem que isso caracterize prorrogação de mandato.	Propõe-se alterar para deixar claro que a permanência no cargo de conselheiro empossado não caracteriza prorrogação de mandato, em linha com entendimentos do órgão fiscalizador.
Art.13 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou por qualquer um dos Patrocinadores, sempre com a presença da maioria dos seus membros.	Art.13 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou por qualquer um dos Patrocinadores, Instituidores ou Instituidores Setoriais , sempre com a presença da maioria dos seus membros.	Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
§1º - As deliberações, salvo disposição contrária deste		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, em livro próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.		
§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.		
§3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelo Patrocinador Principal, o qual também terá o voto de qualidade.	§3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelo Patrocinador Fundador , o qual também terá o voto de qualidade.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
§4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.		
§5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, do Diretor-Presidente e do Presidente do Conselho Fiscal.		
Art. 14 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da ACEPREV, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:		
I - estabelecimento de procedimentos transitórios a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de efetivo início de funcionamento do plano. Os procedimentos adotados deverão ser aprovados pelo Patrocinador Principal, após manifestação do Atuário, bem como encaminhados à autoridade competente;	I - estabelecimento de procedimentos transitórios adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de 03.04.1995 , efetivo início de funcionamento do primeiro Plano de Benefícios administrado pela ACEPREV . Os procedimentos adotados foram aprovados pelo Patrocinador Fundador , após manifestação do Atuário, bem como encaminhados à autoridade competente;	Propõe-se alterar, de modo a fixar o prazo temporal de início das atividades da entidade ou do 1º plano administrado pela ACESITA, que deu origem ao seu funcionamento. Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;		
III - aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os Planos administrados pela ACEPREV, para posterior aprovação da autoridade competente;		
IV - aceitação de doações, com ou sem encargos;		
V - definição da Política de Investimento;		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
VI - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV;		
VII - demonstrações contábeis e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal no primeiro trimestre de cada ano;		
VIII - apresentação de proposta aos Patrocinadores sobre distribuição de superávit dos Planos administrados pela ACEPREV, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;		
IX - admissão ou retirada de Patrocinadores da ACEPREV, ou de um Plano isoladamente, sujeita à homologação pelo Patrocinador Principal e aprovação da autoridade competente;	IX - admissão ou retirada de Patrocinadores da ACEPREV, ou de um Plano isoladamente, sujeita à homologação pelo Patrocinador Fundador e aprovação da autoridade competente;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
X - reforma do Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos dos Planos administrados pela ACEPREV e encaminhamento para aprovação da autoridade competente, respeitado o trâmite previsto no Capítulo X deste Estatuto;		
XI - aprovação das operações de fusão, cisão ou incorporação da ACEPREV ou dos planos por ela administrados, sujeita à homologação pelos respectivos Patrocinadores do plano afetado pela operação e aprovação da autoridade governamental competente;		
XII - extinção da ACEPREV ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, ouvido o Patrocinador Principal e obtida a prévia aprovação da autoridade competente;	XII - extinção da ACEPREV ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, ouvido o Patrocinador Fundador e obtida a prévia aprovação da autoridade competente;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
XIII - recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;		
XIV - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos;		
XV - aprovação das atribuições do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva;		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
XVI - instituição, a seu critério, de um Comitê de Investimentos, composto por membros também indicados pelo Conselho Deliberativo, Participantes ou não da ACEPREV, com poderes específicos a serem outorgados no momento de sua instituição;		
XVII - casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente, ouvido o Patrocinador Principal;	XVII - casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente, ouvido o Patrocinador Fundador ;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC.
XVIII - autorizar a prática de atos específicos e peculiares, que obriguem a ACEPREV quando representada apenas por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, no país ou no exterior.		
	XIX - admissão e retirada de Instituidores e Instituidores Setoriais, obtida a prévia aprovação da autoridade governamental competente;	Propõe-se incluir para disciplinar atribuições do conselho, a partir do ingresso de instituidores, inclusive setoriais.
	XX - instituição, a seu critério, de Comitês de Plano de Benefícios, composto por membros indicados pelo Conselho Deliberativo, participantes ou não da ACEPREV, com poderes específicos a serem outorgados no momento de sua instituição; e	Propõe-se incluir, aprimorando as atribuições do conselho.
	XXI - aprovação de regimentos, regulamentos e demais documentos de natureza institucional, tais como aqueles que se relacionem com os processos de eleição de membros dos órgãos estatutários, estrutura e funcionamento organizacional.	Propõe-se incluir, aprimorando as atribuições do conselho.
Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Art. 15 - A Diretoria Executiva, que terá mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzida, será indicada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e os demais Diretores.	Art. 15 - A Diretoria Executiva, que terá mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzida, será indicada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade e Relacionamento.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
§ 1º - O Diretor-Presidente acumulará funções de outro Diretor, em caso de impedimento, desde que não superior a 90 (noventa) dias, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
§ 2º - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, desde que não superior a 90 (noventa) dias, ou, em caso de vacância, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.		
§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela ACEPREV por decisão do Conselho Deliberativo, que definirá, inclusive, suas bases, anualmente, desde que haja previsão orçamentária.		
§ 4º - O mandato trienal da Diretoria Executiva, considerando sempre o início e término do exercício financeiro, se estenderá até a data determinada pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar como limite para a apresentação das contas do exercício fiscal.	§4º - O mandato da Diretoria Executiva, cujo término será sempre o mês de março do ano de encerramento do mandato, respeitada a recondução e o §5º desse artigo.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC
§ 5º - Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverão ser indicados no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 4º desse Artigo.	§ 5º - Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverão ser indicados no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 4º desse Artigo, sem que isso caracterize prorrogação de mandato.	Propõe-se alterar para deixar claro que a permanência no cargo de conselheiro empossado não caracteriza prorrogação de mandato, em linha com entendimentos do órgão fiscalizador.
Art. 16 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, pela maioria de seus integrantes e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, lavrando-se a ata respectiva das decisões, em livro próprio.		
Art. 17 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:		
I - cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;		
II - atender às convocações do Conselho Deliberativo;		
III - apresentar ao Conselho Deliberativo:		
a) cálculos atuariais e orçamento anual;		
b) normas gerais e propostas para a política de investimentos;		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
c) propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da ACEPREV;		
d) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;		
e) demonstrações financeiras e documentação pertinente;		
f) planos e programas de benefícios;		
g) propostas para reforma da estrutura administrativa da ACEPREV;		
h) propostas para ampliação ou revisão do quadro de pessoal da ACEPREV;		
i) recomendações para a celebração de acordos e convênios para melhor consecução dos objetivos da ACEPREV;		
j) praticar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, atos, desde que reversíveis, da competência desse Conselho, cuja urgência recomende atuação imediata e específica;		
k) outros assuntos de interesse da ACEPREV.		
Art. 18 - Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:		
I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da ACEPREV;		
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;		
III - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;		
IV - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da ACEPREV;		
V - praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos, desde que reversíveis, de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.		
Art. 19 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo no previsto do Inciso XV do Art. 14.	Art. 19 - O Diretor Financeiro e o Diretor de Seguridade e Relacionamento , praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, sem	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
	prejuízo no previsto do Inciso XV do Art. 14, além das atribuições relacionadas abaixo:	
	- Diretor Financeiro:	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	I - a execução e planejamento das atividades: contábeis, orçamentárias, tesouraria, contas a pagar e receber, investimentos, desinvestimentos e gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pela ACEPREV;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	II - zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	III – promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	IV – promover os estudos indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	V – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	VI – administrar as aplicações e investimentos da ACEPREV, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, na Política de Investimentos e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	VII – acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da ACEPREV auxiliando e otimizando o processo decisório, garantindo informações tempestivas e adequadas aos demais diretores para tomada de decisões;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	VIII – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	IX – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário vinculados às carteiras de investimentos dos planos administrados;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	X – promover a organização e manter atualizada a	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
	escrituração contábil da ACEPREV.	1079/2020/PREVIC
	- Diretor de Seguridade e Relacionamento:	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	I - orientar os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios quanto à necessidade de manter atualizado junto à Entidade o seu cadastro e o de seus respectivos beneficiários, e também realizar periodicamente campanhas de recadastramento, solicitando informações por meio de formulários adequados às características de cada plano;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	II - desenvolver procedimentos e rotinas para informar a todos os seus Participantes sobre a situação dos planos de benefícios e eventuais alterações, observando as normas vigentes;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	III - manter estrutura de gerenciamento capaz de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar adequadamente os riscos atuariais e financeiros;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	IV – assegurar a qualidade do atendimento e relacionamento com Participantes, Assistidos e Beneficiários, conforme os requisitos e a estrutura estabelecidos pela Entidade;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	V - definir estratégias de processamento, revisão e concessão de benefícios, em conformidade com as normas e políticas estabelecidas e a legislação vigente;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	VI - assegurar níveis adequados de utilização de recursos sob sua responsabilidade, garantindo a capacitação da equipe e seu desenvolvimento e o cumprimento do orçamento anual da área;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	VII - atuar no desenvolvimento de novos produtos, na atualização e/ou, modernização de regras nos planos já existentes;	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
	VIII - estabelecer processos de verificação de autenticidade nos processos de novas inscrições, arrecadação e concessão de benefícios, garantindo a identificação de fraudes e irregularidades.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC
Seção III		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
DO CONSELHO FISCAL		
Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.		
§ 1º - Os Patrocinadores indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de 1 (um) Patrocinador, o Principal indicará o Presidente do Conselho e, de comum acordo com os demais Patrocinadores, indicará o outro Conselheiro.	§1º - Na composição do Conselho Fiscal da ACEPREV, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador, Instituidor e Instituidor Setorial, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Propõe-se introduzir o § para disciplinar, em complemento aos demais §§ deste artigo, a escolha dos membros que comporão o conselho fiscal a partir do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da entidade.
§ 2º - Será assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Fiscal.	§2º - Os Patrocinadores indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente.	Propõe-se introduzir o § para disciplinar, em complemento aos demais §§ deste artigo, a escolha dos membros que comporão o conselho fiscal a partir do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da entidade.
§ 3º - A destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal indicado pelo Patrocinador Principal, demais Patrocinadores ou representante dos Participantes e Assistidos importará na indicação de um sucessor pelos mesmos critérios.	§ 3º - O Patrocinador Fundador indicará o Presidente do Conselho em comum acordo com os demais Patrocinadores.	Propõe-se introduzir o § para disciplinar, em complemento aos demais §§ deste artigo, a escolha dos membros que comporão o conselho fiscal a partir do ingresso de instituidores e instituidores setoriais no quadro social da entidade. Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
	§ 4º - Será assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Fiscal.	O parágrafo deverá ser renumerado pela inclusão dos novos §§.
	§ 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal indicado pelo Patrocinador Fundador , demais Patrocinadores, Instituidores, Instituidores Setoriais ou representante dos Participantes e Assistidos importará na indicação de um sucessor pelos mesmos critérios.	O parágrafo deverá ser renumerado pela inclusão dos novos §§. Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. <i>(Patrocinador Fundador)</i>
Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos.		
§ 1º - Findo o mandato os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros que deverão ser indicados, no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 3º deste artigo.	§ 1º - Findo o mandato os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros que deverão ser indicados, no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 3º deste artigo, sem que isso caracterize prorrogação do mandato.	Propõe-se alterar, seguindo a mesma linha da alteração de mesma essência feita para o conselho deliberativo.

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
§ 2º - Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, obedecida à proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros que terão seus mandatos fixados até o término dos demais, nos mesmos critérios de seus respectivos antecessores.		
§ 3º - O mandato trienal do Conselho Fiscal, considerando sempre o início e término do exercício financeiro, se estenderá até a data determinada pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar como limite para a apresentação das contas do exercício fiscal.	§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal, cujo término será sempre o mês de março do ano de encerramento do mandato, respeitada a recondução ou reeleição e o §1º desse artigo.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC
Art. 22 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização dos atos praticados pela ACEPREV, devendo reunir-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, por pedido de qualquer dos Patrocinadores.	Art. 22 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização dos atos praticados pela ACEPREV, devendo reunir-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, por pedido de qualquer dos Patrocinadores, Instituidores ou Instituidores Setoriais.	Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
§ 1º - As reuniões mencionadas no caput somente ocorrerão com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o voto dissidente o direito de justificação.		
§ 2º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.		
§ 3º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo, dos Diretores ou dos Patrocinadores.	§3º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo, dos Diretores ou dos Patrocinadores, Instituidores e Instituidores Setoriais.	Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, de forma colegiada:		
I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da ACEPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício tomando-se por base os exames procedidos;		
III - lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;		
IV - apontar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras. Mantidas as irregularidades, o Conselho Fiscal deverá reportá-las à autoridade competente e aos Patrocinadores;	IV - apontar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras. Mantidas as irregularidades, o Conselho Fiscal deverá reportá-las à autoridade competente e aos Patrocinadores, Instituidores ou Instituidores Setoriais;	Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
V - verificar a observância dos requisitos e critérios no pagamento dos benefícios definidos nos respectivos Regulamentos dos Planos administrados pela ACEPREV;		
VI - propor ao Conselho Deliberativo, devidamente justificadas, inspeções, auditorias ou tomadas de contas específicas através de peritos externos.		
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos Auditores Externos e Atuários esclarecimentos e exames adicionais.		
CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO		
Art. 24 - A ACEPREV será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Presidente, ressalvada a hipótese prevista no Inciso XVIII do Art. 14 e os ditames constantes do Art. 25.		
Art. 25 - Poderão representar a ACEPREV, 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto, em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.		
Parágrafo Único - Para atos específicos e peculiares que assim exijam, buscando praticidade e celeridade, nos termos do Inciso XVIII do Art. 14, o Conselho Deliberativo poderá autorizar que a ACEPREV seja representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 26 - As procurações outorgadas para a representação da ACEPREV serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.</p>		
<p>Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.</p>		
<p>CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>		
<p>Art. 27 - O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria Executiva ou de Diretor, ouvido o Diretor-Presidente.</p>		
<p>§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão recorrida da Diretoria Executiva ou do Diretor que objetivou a ação.</p>		
<p>§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves aos Patrocinadores, à ACEPREV, aos Participantes ou aos Beneficiários.</p>	<p>§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves aos Patrocinadores, aos Instituidores, Instituidores Setoriais, à ACEPREV, aos Participantes ou aos Beneficiários.</p>	<p>Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.</p>
<p>§ 3º - Recebido o recurso na ACEPREV, o mesmo será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que designará um Conselheiro para relatar o caso, cabendo-lhe preparar relatório completo, verificação dos pressupostos de admissibilidade e análise quanto ao mérito, formulando seu voto sobre o pleito e submetendo-o ao colegiado do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias da designação. O prazo acima estabelecido poderá ser justificadamente prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dependendo da complexidade da matéria a ser analisada e da necessidade de novas diligências,</p>		

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
devendo o mesmo, no mesmo ato, fixar novo prazo para a apreciação do recurso pelo Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO		
Art. 28 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.		
Art. 29 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, além dos demais requisitos ditados pela legislação específica.		
Art. 30 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos Auditores Externos, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão que vierem a ser apurados, ressalvado o disposto no Artigo 63 da Lei Complementar 109 de 29.05.2001.		
CAPÍTULO X DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES		
Art. 31 - A proposta de alteração deste Estatuto, após expressa concordância da Assembleia de Participantes e dos Patrocinadores, será encaminhada para deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser aprovada pela maioria dos seus membros.	Art. 31 - A proposta de alteração deste Estatuto será levada ao conhecimento dos Participantes, dos Patrocinadores, dos Instituidores e dos Instituidores Setoriais , será encaminhada para deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser aprovada pela maioria dos seus membros.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nºs 1079/2020/PREVIC e 1507/2020/PREVIC para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
Art. 32 - A proposta de implantação ou alteração de Regulamento de Plano de Benefício estará sujeita à deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, à expressa concordância do Patrocinador Principal, do(s) Patrocinador(es) do respectivo Plano de Benefícios e à aprovação da autoridade competente.	Art. 32 - A proposta de implantação ou alteração de Regulamento de Plano de Benefício será levada ao conhecimento dos Participantes e estará sujeita à deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, à expressa concordância do Patrocinador Fundador quando se tratar de alteração regulamentar de plano por ele patrocinado, de manifestação de concordância do(s) Patrocinador(es), do(s) Instituidor(es) e Instituidor(es) Setorial(is) do respectivo Plano de Benefícios, e à aprovação da	Alterado para atendimento à Nota de Análise nºs 1466/2019/PREVIC (<i>Patrocinador Fundador</i>), 1079/2020/PREVIC e 1507/2020/PREVIC. Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
	autoridade competente.	
Parágrafo Único - Especificamente no caso de proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da AMIB, deverá ser observado o mesmo rito previsto no Artigo 31.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Art. 33 - A Assembleia de Participantes será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
§ 1º - No caso de Assembleia de Participantes para apreciar proposta de alteração do Estatuto, todos os Participantes da ACEPREV serão convocados e, comparecendo, terão direito a voto. Na hipótese de Assembleia específica para apreciar alterações ao Regulamento do Plano de Benefícios da AMIB, apenas os Participantes do referido Plano serão convocados e terão direito a voto. Se a Assembleia contiver ambas as pautas, o evento poderá ser realizado de forma unificada, verificando-se o quórum de instalação e votação de forma segregada para cada matéria	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
§ 2º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 2 (duas) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação, obrigatoriamente do município da sede da ACEPREV, e facultativamente em um dos municípios de interesse da ACEPREV e dos Participantes, contendo, além do local, data e hora da Assembleia de Participantes, a indicação da matéria objeto da proposta de alteração e a advertência de sua realização, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora inicialmente designada.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
§ 3º - O primeiro anúncio convocatório deverá ser publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para a Assembleia de Participantes, e o segundo entre o dia dessa primeira publicação e 2 (dois) dias da data designada para a Assembleia de Participantes.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
§ 4º - A Assembleia de Participantes realizar-se-á no edifício da sede da ACEPREV e facultativamente em um dos municípios de interesse da ACEPREV e dos Participantes, a critério da ACEPREV. Quando houver de	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão esse lugar da Assembleia.		
§ 5º - Independentemente das formalidades convocatórias previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem:	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
I - todos os Participantes da ACEPREV, no caso de alteração do Estatuto; ou	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
II - todos os Participantes vinculados ao Plano de Benefícios da AMIB, no caso de deliberação relativa à alteração regulamentar do referido Plano.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Art. 34 A Assembleia dos Participantes instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de:	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
I - 2/3 dos Participantes da ACEPREV, no caso de alteração do Estatuto, e em segunda convocação, com qualquer número de Participantes, devendo, em qualquer caso, ser assinada lista de presença; ou	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
II - 2/3 dos Participantes vinculados ao Plano de Benefícios da AMIB, no caso de deliberação relativa à alteração regulamentar do referido Plano, e em segunda convocação, com qualquer número de Participantes, devendo, em qualquer caso, ser assinada lista de presença	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembleia de Participantes serão coordenados pelo Diretor- Presidente da ACEPREV, designado presidente da Assembleia, sem direito a voto se não for, ele próprio, Participante, o qual convidará um dos presentes para secretário.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Art. 35 - Por ser direito estatutariamente atribuído em caráter personalíssimo, só o Participante regularmente inscrito e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares poderá votar, em igualdade de condições com os demais, na Assembleia de Participantes prevista neste Capítulo.	Item Excluído	

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
Art. 36 - A deliberação da Assembleia de Participantes será tomada pelo voto válido de 1/3 (um terço) dos Participantes com direito a voto nela presentes, não se computando, pois, os votos em branco ou nulos.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Parágrafo Único - No caso de empate, ter-se-á por aprovada a proposta em votação.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Art. 37 - Da Assembleia de Participantes prevista neste Capítulo será lavrada ata em documento próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e com a transcrição da deliberação tomada, documento esse que será assinado pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e, pelo menos, por tantos Participantes quantos bastem para constituir o quórum necessário à deliberação	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Art. 38 - A Assembleia de Participantes, para o fim previsto neste Capítulo, será dispensável caso o Diretor-Presidente obtenha a assinatura de:	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
I - 1/3 (um terço) dos Participantes da ACEPREV, no caso de alteração do Estatuto; ou	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
II - 1/3 (um terço) dos Participantes vinculados ao Plano de Benefícios da AMIB, no caso de deliberação relativa à alteração regulamentar do referido Plano.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
Art. 39 - Tendo sido aprovada no âmbito da ACEPREV, a proposta de alteração deste Estatuto ou de seus Regulamentos será encaminhada à apreciação da autoridade competente, acompanhada da documentação exigida.	Art. 33 - Tendo sido aprovada no âmbito da ACEPREV, a proposta de alteração deste Estatuto ou de seus Regulamentos será encaminhada à apreciação da autoridade competente, acompanhada da documentação exigida.	Renumerado, sem alteração.
Art. 40 - O Participante poderá fazer-se representar na Assembleia de Participantes por outro Participante, mediante procuração nos casos de ausência do local da Assembleia, doença ou qualquer motivo justo, a juízo da própria Assembleia.	Item Excluído	Alterado para atendimento às Notas de Análise nºs 1079/2020 e 1507/2020/PREVIC
CAPÍTULO XI DA RETIRADA DE PATROCINADOR	CAPÍTULO XI DA RETIRADA DE PATROCINADOR, INSTITUIDOR OU INSTITUIDOR SETORIAL	Sugere-se alterar para citar os instituidores, inclusive setoriais, que passarão a integrar o quadro social da entidade.
Art. 41 - Obedecidos, os ditames da legislação específica o Patrocinador poderá retirar-se da ACEPREV, a seu	Art. 34 - Obedecidos os ditames da legislação específica, a retirada de Patrocinadores, Instituidores e	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
requerimento, por meio de carta enviada à ACEPREV através do Cartório de Títulos e Documentos.	Instituidores Setoriais se dará: I) pelo requerimento; II) pela extinção; III) pela sua incorporação ou fusão à outra empresa não-patrocinadora ou não instituidora; IV) que descumprir qualquer das cláusulas do Convênio de Adesão, deste Estatuto ou do Regulamento específico do plano a que estiver vinculado.	
	§1º - A retirada de Patrocinador, Instituidor ou Instituidor Setorial se dará pelo processo de retirada de patrocínio, na forma, prazos e termos da legislação que rege a matéria, e após aprovação do órgão governamental competente.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
	§2º - A retirada de que trata o inciso III deste artigo não ocorrerá nos casos em que a empresa sucessora deseje assumir a adesão ao plano de benefícios ao qual estava vinculado o Patrocinador, o Instituidor ou o Instituidor Setorial que se retira.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
	§3º - Observadas as especificidades da condição de Patrocinador, Instituidor ou Instituidor Setorial, estes ficarão exonerados das obrigações previstas nos parágrafos antecedentes, se essas forem integralmente assumidas pela sucessora inscrita como Patrocinadora, Instituidora ou Instituidora Setorial do respectivo plano.	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
Art. 42 - O Patrocinador poderá, ainda, mediante autorização da autoridade competente, retirar-se de um dos Planos administrados pela ACEPREV, permanecendo, no entanto, como Patrocinador de outros.	Item Excluído	Excluído para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
Art. 43 - A efetivação da retirada de patrocínio ficará condicionada à aprovação do respectivo processo pela autoridade governamental competente, o qual será formalizado nos termos da legislação de regência.	Item Excluído	Excluído para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
Art. 44 - Na hipótese de retirada de patrocínio de um	Item Excluído	Excluído para atendimento à Nota de Análise nº

Texto Vigente	Texto Proposto	Comentários
<p>Patrocinador, os Patrocinadores remanescentes não terão qualquer obrigação para com a ACEPREV no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários do Patrocinador retirante, exceto se houver disposição contrária decorrente de solidariedade, relativa à matéria, expressamente prevista nos respectivos convênios de adesão, como admitido pelo artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.</p>		1079/2020/PREVIC.
<p>Art. 45 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinador ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinador para Planos administrados pela ACEPREV, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquele Patrocinador será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.</p>	Item Excluído	Excluído para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
<p>Art. 46 - Havendo a retirada do Patrocinador Principal, assumirá essa condição o Patrocinador remanescente com maior número de participantes e montante de patrimônio, conforme disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.</p>	Item Excluído	Excluído para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.
<p>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p>		
<p>Art. 47 - A ACEPREV, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderá ser liquidada ou extinta nos casos previstos em lei e mediante a decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação do Patrocinador Principal e aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Art. 35 - A ACEPREV, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderá ser liquidada ou extinta nos casos previstos em lei e mediante a decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação do Patrocinador Fundador e aprovação da autoridade competente.</p>	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1466/2019/PREVIC. (<i>Patrocinador Fundador</i>)
<p>Art. 48 - Configurando-se a liquidação da ACEPREV ou de um dos Planos de Benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.</p>	<p>Art. 36 - Configurando-se a extinção da ACEPREV ou de um dos seus Planos de Benefícios por ela administrados, está se dará na forma, prazos e critérios dispostos na legislação que rege a matéria, após aprovação dos órgãos governamentais competentes, cumprida a legislação previdenciária específica e aprovada pelo Conselho Deliberativo à ocasião.</p>	Alterado para atendimento à Nota de Análise nº 1079/2020/PREVIC.